



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
 Telefone: 61 2028 1330/1454 - DGC@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

## CONTRATO Nº 14/2021

Processo nº 02000.005053/2021-85

**Unidade Gestora:** 440001

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021, QUE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DE SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e Portaria MMA nº 1 SECEX, de 04 de fevereiro de 2021, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 703.353.037-49, portador da Identidade nº 059494232-8, emitida pelo Ministério da Defesa, nomeado pela Portaria MMA Nº 951, do Ministro do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de agosto de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de novembro de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de

junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco "B-50", Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, Senhor **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0-MD/EB e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, e pela Diretora de Jornalismo, Senhora **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, Jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166231/SSP-GO, e do CPF/MF sob nº 061.082.021-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2021, com fundamento art 8º, § 2º, inciso II da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observando-se o que consta no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 02000.005053/2021-85.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de comunicação, por demanda, compreendendo: serviços de conteúdo audiovisual, cobertura jornalística, programa de entrevista, vídeo animação, vídeocolagem, programa jornalístico, vídeo reportagem, captação de imagem, tradução de áudio e vídeo, entrevista, *podcast*, reunião ou eventos via internet, infográfico estatístico, infográfico dinâmico/animação, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcrito:

- a) A Proposta da contratada, de 10 de setembro de 2021 (SEI 0780586), com os documentos que a compõem;
- b) Os elementos e instruções contidos no processo nº 02000.005053/2021-85;
- c) O Projeto Básico e seus Anexos - (SEI 0782748).

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Projeto Básico, abrange:

- a) **Serviços de Televisão e Vídeo** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.
- b) **Serviços de Rádio e Áudio** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo de áudio.
- c) **Serviços via Internet** são os serviços relacionados à produção e publicação de conteúdo na internet.
- d) **Outros serviços de comunicação e conexos** são as atividades relacionadas à cópia de áudio e vídeo, locução de evento, locução especializada para produtos de áudio ou audiovisual.

2.1.1. A contratação dos diversos serviços visa auxiliar e subsidiar a tomada de decisão e a implementação das ações, programas e atividades da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Meio Ambiente, cujos direcionamentos e política de comunicação são de definição da contratante.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A estimativa de quantidade, a justificativa e o objetivo da contratação encontram-se em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Projeto Básico.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação constam em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Projeto Básico.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- 5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor anual total estimado da contratação é de R\$ 4.012.812,41 (quatro milhões, doze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e um centavos), conforme consta na Proposta da Contratada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e executados.

6.4. Os valores estão previstos na Proposta da Contratada e correspondem ao preço unitário dos itens a serem demandados, de acordo com a unidade de medida específica de cada item, os quais integrarão o descritivo da Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo V-A, da Instrução Normativa MPOG, de 05 de maio de 2017.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste Contrato no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, assim especificados:

Ug/Gestão: 440001/00001;

Fonte de recursos: 0100;

Programa de trabalho: 18.122.0032.2000.0001;

Elemento de despesa: 33.91.39;

PI: 12000—00

Nota de Empenho: 2021NE000376

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Será admitido o reajuste de preços deste Contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, para o primeiro

reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada, será formalizado por apostilamento nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou alteração contratual,

8.3. Caberá a Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação do Contratante.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços, e o modelo de gestão constam estabelecidos no Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

9.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. As Obrigações do Contratante estão descritas no Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As Obrigações da Contratada estão descritas no Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, com a utilização de materiais que atendam as legislações ambientais.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Os critérios para recebimento e aceitação dos serviços e os respectivos prazos estão descritos no Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente executados e concluídos, correspondentes ao somatório do(s) valor(es) da(s) Ordem (ns) de Serviços (OS's), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, mediante aceitação e atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, por ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

14.2. Todos os serviços serão executados com emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (percentual da taxa anual = 6%), assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

$$I = (TX) \cdot \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As Sanções Administrativas aplicáveis em decorrência de falhas na execução contratual estão descritas no Projeto Básico - Anexo integrante deste Contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

18.6. O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

19.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério do Meio Ambiente, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 620 – Brasília/DF - CEP 70068-901 - Telefone (61) 2028-1833.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

21.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

<p>Pelo <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b></p> <p><i>Assinado eletronicamente</i>  <b>ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR</b>  Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do  Ministério do Meio Ambiente</p>	<p>Pela <b>EMPRESA BRASIL DE  COMUNICAÇÃO S/A - EBC</b></p> <p><i>Assinado eletronicamente</i>  <b>SIRLEI BATISTA</b>  Representante Legal da Empresa</p>
<p>Pela <b>EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC</b></p> <p><i>Assinado eletronicamente</i>  <b>RONI BAKSYS PINTO</b>  Representante Legal da Empresa</p>	

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Batista, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roni Baksys Pinto, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roque Pedreira Junior, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 27/09/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0783296** e o código CRC **9195265B**.